



**PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2000.**

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

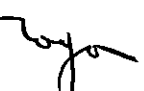
3

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.505, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os materiais bélicos, os veículos terrestres ou aquáticos, as aeronaves e os equipamentos de comunicações e de informática apreendidos por órgãos federais em razão de contrabando ou descaminho deverão ser postos à disposição do Ministério da Justiça após se tornar definitiva a respectiva pena de perdimento.

..... (NR)”

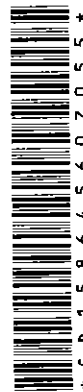
Sala das Sessões, em 23 de ~~março~~ <sup>ABRIL</sup> de 2015.

  
**ALBERTO FRAGA**  
Deputado Federal

*Carli J. Moreira*  
Vice-Presidente  
PSDM

*Francini*  
PP-SC  
PPS

*PTB*  
*Cale*



\*CD158645607055\*